



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº: 19, de 20 de janeiro de 2017.

Dispõe Sobre a Regulamentação de Diárias nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº. 08, de 24 de maio de 1995, que dispõe Sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº. 08, de 24 de maio de 1995.

Considerando que o art. 71 da Lei Municipal nº. 08/95, garante ao Servidor que se deslocar do Município em caráter eventual e transitório fará jus ao recebimento de diárias em caráter indenizatório das despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Considerando que os §§ 1º e 3º do art. 71 da Lei Municipal nº. 08/95, mencionam que o valor e a forma de concessão de diária será na forma prevista em regulamento.

DECRETA:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Servidores do Executivo Municipal e Conselheiros que integram os conselhos municipais que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município, nos termos dos §§§ 1º, 2º e 3º e do caput do art. 71 da Lei Municipal nº. 08, de 24 de maio de 1995.

§ 1º. A diária de viagem será concedida, também, a servidores cedidos ao Executivo Municipal de Galiléia por qualquer órgão da Administração Pública.

§ 2º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

§ 3º. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Prefeito e devidamente comprovados.

§ 4º. Entende-se por Município, os conselhos municipais, as Secretarias Municipais ou órgãos do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Considera-se, para pagamento de diária o deslocamento de agente público para localidade que esteja a mais de 50 km da sua residência.

§ 1º. Sempre que for necessário o deslocamento por meio de transporte aéreo, o Município adquirirá as passagens por meios legais.

§ 2º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I, e serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, utilizando com índice oficial o INPC/IBGE.

§ 3º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis a cada unidade.

Art. 3º. É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito ou Secretário Municipal, admitida a delegação de competência através de Portaria.

§ 1º. As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do formulário próprio de Diárias, constante do Anexo II, que será encaminhado à área de compras para emissão da Nota de Autorização de Empenho e deferido pela Contabilidade Geral do Município, devidamente aprovado pelo Prefeito, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º. A diária de viagem poderá ser paga antecipadamente, após autorização do Prefeito e, desde que a Solicitação de Diária de Viagem seja enviada à área de compras e registrado pela Contabilidade em no mínimo 48 (*quarenta e oito horas*) antes do início do deslocamento.

§ 3º. Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar a Solicitação de Diária, nos termos do § 2º, o processo de concessão será autorizado pelo Prefeito.

§ 4º. Os meios de transporte a serem utilizados serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e as despesas.

§ 5º. Nos termos do art. 72 da Lei Municipal nº. 08, de 24 de maio de 1995, em casos excepcionais e excepcionalmente poderá ser autorizado, pelo Prefeito, o pagamento de auxílio deslocamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária concedida quando da utilização de veículos particulares, tendo em vista a urgência da viagem, devidamente comprovada, e a inexistência de veículos oficiais disponíveis na Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

§ 6º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

§ 7º. O servidor que se deslocar em veículo particular em período inferior a 06 (seis) horas fará jus ao auxílio deslocamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária sem pernoite.

Art. 4º. A diária completa (com pernoite) é devida a cada período de 12 (doze) horas de afastamento, tomando-se como termos inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a hora do retorno ao município.

Parágrafo único. A meia diária (sem pernoite) somente será devida quando ocorrer o afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas.

Art. 5º A diária não é devida, nos seguintes casos:

I - quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II - quando dispuser de alimentação e hospedagem estiver incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III - não seja de interesse público eminente;

IV - exclusivo interesse do agente público ou do Servidor.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso II deste artigo, poderá ser concedido meia diária quando somente um dos itens mencionados for incluso e poderá ser concedido o auxílio deslocamento, quando configurar a necessidade.

Art. 6º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem, é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III – Relatório de Viagem, sendo obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, caso as tenha recebido antecipadamente, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito.

§ 2º. Deverá ser anexado, obrigatoriamente, ao Relatório de Viagem:



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

I - os comprovantes de permanência no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros que comprovem o interesse público na viagem.

§ 3º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no § 7º do art. 3º sujeitará o agente público ao desconto integral, imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes, cabendo ao órgão de controle interno determinar medidas corretivas.

§ 6º. Para atendimento dos mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias ou adiantamento de viagem, salvo autorização expressa do Prefeito e com anuência do Controlador Geral do Município.

§ 7º. O servidor que receber diárias acumulativamente no mês acima de 50% (*cinquenta por cento*) da sua remuneração mensal, sofrerá desconto previdenciários, nos termos da alínea, "ã" do § 8º do art. 28 da Lei Federal nº. 8.212, 24 de julho de 1991.

Art. 7º. Os órgãos da Administração Direta poderão efetuar o reembolso de despesas de pequeno valor aos agentes públicos e servidores, que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi ou outras despesas correlatas.

§ 1º. As despesas de pequeno valor só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Galiléia, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito ou a quem ela delegar poder para ordenar despesa.

§ 2º. Para as despesas referidas no *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes fiscais idôneos, extraídos com os dados da Prefeitura Municipal de Galiléia.

§ 3º. Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, os veículos da Prefeitura Municipal deverão possuir anotados em um cartão (cartão CNPJ), todos os dados do órgão necessários à emissão dos comprovantes, se o mesmo não possuir outros meios e condições para guardar a informação.

Art. 8º. Não será devido o pagamento de diária aos motoristas, em deslocamentos intermunicipais sem pernoite, com a ressalva da possibilidade de indenização pela alimentação e gastos com hospedagem, quando comprovada a necessidade.

§ 1º. A concessão de Adiantamento aos Motoristas será matéria de lei municipal.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

§ 2º. O deslocamento territorial é inerente à função dos motoristas, configurando a evidente ausência do requisito do deslocamento em caráter eventual e transitório.

Art. 9º. O pagamento de diárias regulamentado por este decreto terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação, deslocamento e hospedagem durante a viagem dos agentes públicos e servidores do Município, não integrando o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 10. As despesas decorrentes desta decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente, correspondente a cada unidade administrativa que autorizar as diárias e indicará a fonte de recursos nos termos da INTCEMG nº. 05/2011.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 20 de janeiro de 2017.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de janeiro de 2017.

Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(Decreto Municipal nº. 19, de 20 de janeiro de 2017)

Tabela - Valores das Diárias do Poder Executivo

CÓDIGO	DISTÂNCIA	PREFEITO E VICE		SECRETÁRIOS E ASSESSORES		SERVIDORES/CONSELHEIROS /COLABORADORES	
		SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
1	A 80 km da cidade de domicílio	100,00	200,00	100,00	200,00	100,00	180,00
2	De 51 km a 100 km da cidade de domicílio	200,00	400,00	200,00	340,00	120,00	230,00
3	De 101 km a 150 km da cidade de domicílio	300,00	400,00	280,00	350,00	200,00	250,00
4	De 151 km a 200 km da cidade de domicílio	350,00	450,00	350,00	380,00	350,00	380,00
5	De 201 km a 300 km da cidade de domicílio	450,00	500,00	380,00	450,00	380,00	400,00
6	De 301 km a 400 km da cidade de domicílio	500,00	600,00	450,00	500,00	400,00	480,00
7	Acima de 400 km da residência (somente para deslocamento terrestre)	600,00 + R\$ 50,00 a cada 50 km de distância a partir de 400 km		500,00 + R\$ 50,00 a cada 100 km de distância a partir de 400 km		480,00 + R\$ 50,00 a cada 100 km de distância a partir de 400 km	

Prefeitura Municipal de Galiléia- MG, 20 de janeiro de 2017.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
Rua Padre Sady Rabelo, 121 – Centro - CNPJ. 18.307.496/0001-06
SARDOÁ – MG

ANEXO II

(Decreto Municipal nº. 19, de 20 de janeiro de 2017)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA		CONCESSÃO DE DIARIAS	
Nome:			
Cargo:		Documento:	
Local de Origem:		UF:	
Local de Destino:		UF:	
Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.			
Objetivo da Viagem:			
VALOR CONCEDIDO		TOTAL R\$	
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA QUAL DOU PLENA E TOTAL QUITAÇÃO.			
____, ____ / ____ / ____.			
FAVORECIDO			
As despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal são regulares se acompanhadas do relatório dos gastos feitos.			

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 20 de janeiro de 2017

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
Rua Padre Sady Rabelo, 121 – Centro - CNPJ. 18.307.496/0001-06
SARDOÁ – MG

ANEXO III

(Decreto Municipal nº. 19, de 20 de janeiro de 2017)

RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA DE GALILÉIA		RELATÓRIO DE VIAGEM	
Nome:			
Cargo:		Documento:	
Local de Origem:		UF:	
Local de Destino:		UF:	
Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.			
Objetivo da Viagem:			
Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino e que recebi a quantia discriminada. Comprometo-me encaminhar ao serviço de Contabilidade os comprovantes de cumprimento do objetivo da viagem.			
____, ____ / ____ / ____.		_____ FAVORECIDO	

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 20 de janeiro de 2017

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
Rua Padre Sady Rabelo, 121 – Centro - CNPJ. 18.307.496/0001-06
SARDOÁ – MG

ANEXO IV

(Decreto Municipal nº. 19, de 20 de janeiro de 2017)

Relatório de Utilização de Veículo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA		RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL	
Placa: _____ Marca: _____			
Tipo de Veículo:			
<input type="checkbox"/> Veículo da Câmara Municipal <input type="checkbox"/> Veículo da Prefeitura de Galiléia			
<input type="checkbox"/> Outros _____			
Destino:		Nº passageiro:	Período:
Finalidade:			
Nome do motorista/Cargo:			
Nome do requisitante/Cargo:			
Assinatura do Requisitante:		De acordo, Chefia Imediato:	

INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM - Preenchimento pelo motorista						
Saída:			Chegada:			Km rodados
Dia/mês	Hora (hh:mm)	Hodômetro Inicial	Dia/mês	Hora (hh:mm)	Hodômetro Final	
<i>Passageiros: (descrever os nomes completos)</i>						
1) _____		2) _____				
3) _____		4) _____				
Assinatura do Motorista:						

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 20 de janeiro de 2017

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito